



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2003.001/2026**

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Nos termos do inciso XXI do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo.

Nesse contexto, a fase de seleção de fornecedores, também conhecida como fase externa da licitação, assume papel estratégico no ciclo das contratações públicas, pois é nessa etapa que ocorre a sessão pública para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a correta execução contratual é essencial para assegurar que os resultados planejados na contratação sejam efetivamente alcançados.

A Lei 14.133/21 introduz novas diretrizes e procedimentos para a realização de licitações, exigindo um profundo conhecimento técnico e jurídico para sua correta aplicação. As unidades gestoras frequentemente enfrentam desafios relacionados à interpretação e aplicação das normas, o que pode comprometer a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios.

Entretanto, a Câmara Municipal enfrenta dificuldades relacionadas à complexidade da legislação de contratações públicas e à ausência de profissionais especializados em seu quadro funcional para conduzir, orientar e acompanhar os procedimentos licitatórios e os processos administrativos de contratação direta.

A inexistência de suporte técnico especializado pode gerar riscos administrativos e jurídicos, tais como inconsistências processuais, impugnações, nulidades de procedimentos, falhas na execução contratual, além de possíveis penalidades decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

Dessa forma, busca-se e apoio na condução dos processos de licitações, contratações diretas e gestão contratual, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com a legislação vigente, assim como pautar-se pela segurança dos atos, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da probidade administrativa.

## **1.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA), como instrumento de governança e planejamento das

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 43.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



contratações públicas. Tal demanda será prevista no PCA/2026, haja vista que o mesmo se encontra em elaboração.

## 2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise das alternativas razoáveis identificadas no mercado para solução do problema relacionado à estruturação técnica da fase de seleção do fornecedor e execução contratual, no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito.

A análise considera, inclusive, as práticas mais habituais de contratação verificadas em entes públicos, especialmente quanto à recorrência de contratações de serviços técnicos especializados por meio de licitação ou contratação direta, conforme registros públicos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### Solução 01 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

**Definição:** A consultoria especializada oferece conhecimento aprofundado da legislação aplicável às contratações públicas, especialmente da Lei nº 14.133, bem como experiência prática na condução de procedimentos licitatórios, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento da fase externa da licitação e orientação na gestão e fiscalização contratual.

Vantagens	Desvantagens
<p>a) Disponibilização imediata de expertise técnica qualificada, especialmente relevante diante da complexidade da fase de seleção do fornecedor (análise de propostas, habilitação, julgamento) e da execução contratual (gestão, fiscalização, reequilíbrio, sanções);</p> <p>b) Apoio técnico contínuo e aplicado, possibilitando acompanhamento em tempo real dos processos licitatórios e contratos, reduzindo falhas operacionais;</p> <p>c) Melhoria na qualidade da fiscalização contratual, contribuindo para prevenção de inadimplementos, aplicação adequada de sanções e controle de resultados;</p> <p>d) Mitigação de riscos jurídicos e operacionais, com maior segurança técnica na fase de seleção do fornecedor e execução contratual;</p>	<p>a) Dependência técnica de suporte externo durante a vigência contratual;</p> <p>b) Necessidade de adequada gestão e fiscalização contratual para assegurar transferência de conhecimento e resultados efetivos;</p> <p>c) Custo financeiro recorrente enquanto perdurar a contratação.</p>

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [f/Camarafariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [c/camarafariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



e) Modelo amplamente adotado por entes públicos, conforme práticas observadas no PNCP, o que demonstra viabilidade jurídica e operacional consolidada.	
--	--

**Solução 02 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PONTUAL DE SERVIDORES.**

**Definição:** Realização de cursos, workshops ou programas de capacitação voltados à Lei nº 14.133/2021, a seleção do fornecedor e a execução contratual.

Vantagens	Desvantagens
a) Fortalecimento das competências internas e valorização do quadro permanente de servidores; b) Redução progressiva da dependência de consultorias externas no longo prazo; c) Custo potencialmente menor em comparação à contratação continuada; d) Possibilidade de disseminação interna do conhecimento adquirido. e) Investimento com potencial efeito multiplicador no longo prazo; f) Modalidade comum de contratação no setor público (cursos, treinamentos, capacitações presenciais ou EAD).	a) Ausência de suporte técnico contínuo durante a execução prática das licitações e contratos; b) Curva de aprendizado elevada, podendo comprometer a qualidade imediata das decisões; c) Risco de interpretações divergentes da legislação, especialmente em temas complexos como julgamento de propostas e gestão contratual; d) Não garante, por si só, padronização institucional nem atuação preventiva em situações concretas; e) Impacto limitado no curto prazo, sobretudo diante da necessidade imediata de aprimoramento dos processos.

**Solução 03 – Utilização Isolada de Sistemas e Ferramentas Tecnológicas.**

**Definição:** Consiste na adoção de sistemas informatizados e plataformas digitais voltadas à gestão das contratações públicas, com o objetivo de apoiar a organização, tramitação, controle e registro das atividades relacionadas às fases de seleção do fornecedor e execução contratual, promovendo maior padronização, rastreabilidade e eficiência operacional nos processos administrativos.

Vantagens	Desvantagens
a) Automatização de rotinas e maior organização dos processos;	a) Ferramentas tecnológicas não substituem a análise técnica especializada,

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito 
 /Camaramunicipalfb 
 /camaramunicipaldeariasbrito 
 cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



b) Geração de registros e rastreabilidade das informações; c) Apoio à gestão documental e controle de prazos; d) Possibilidade de integração com sistemas oficiais (PNCP, TCE, etc.).	especialmente nas fases de julgamento e gestão contratual; b) Necessidade de capacitação prévia dos usuários; c) Risco de utilização inadequada sem orientação técnica; d) Não resolve, isoladamente, problemas relacionados à interpretação normativa e tomada de decisão; e) Pode gerar custos adicionais com licenciamento, suporte e manutenção.
---	--

## 2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a **Solução 1 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO** apresenta maior aderência às necessidades institucionais identificadas, configurando-se como a solução mais adequada para o contexto atual do Câmara Municipal de Farias Brito.

A consultoria especializada oferece conhecimento aprofundado da legislação aplicável às contratações públicas, especialmente da Lei nº 14.133, bem como experiência prática na condução de procedimentos licitatórios, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento da fase externa da licitação e orientação na gestão e fiscalização contratual.

A atuação de profissionais especializados contribui para: correta instrução dos processos de contratação; elaboração adequada de editais e seus anexos; orientação durante a sessão de seleção do fornecedor; suporte técnico aos gestores e fiscais de contratos; redução de riscos jurídicos e administrativos.

Além disso, o assessoramento especializado permite que os processos administrativos sejam conduzidos com maior segurança jurídica e alinhamento às boas práticas da administração pública.

Embora envolva custos iniciais para contratação do serviço, a consultoria especializada tende a gerar economia indireta ao longo do tempo, por meio da redução de riscos de nulidade de processos, prevenção de irregularidades, diminuição de retrabalho administrativo e maior eficiência na execução contratual.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[@camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [f/Camarafariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [camaramunicipaldeariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camarafariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



A atuação preventiva também contribui para evitar sanções, glosas, responsabilizações administrativas e atrasos em contratações essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal

A escolha fundamenta-se, inicialmente, na complexidade técnica e normativa inerente às contratações públicas sob o novo regime jurídico, que exige domínio aprofundado da legislação, da jurisprudência dos órgãos de controle e das boas práticas de governança. Nesse contexto, a disponibilização de suporte técnico especializado permite à Administração atuar com maior segurança, reduzindo significativamente o risco de falhas procedimentais, impropriedades e eventuais responsabilizações.

Destaca-se, ainda, a necessidade de suporte contínuo e aplicado, especialmente durante a condução dos processos licitatórios e na gestão dos contratos administrativos, o que não seria plenamente atendido por soluções baseadas apenas em capacitação pontual ou ferramentas tecnológicas. A assessoria especializada possibilita acompanhamento em tempo real, orientação na tomada de decisões e atuação preventiva na mitigação de riscos, contribuindo diretamente para a eficiência e regularidade dos procedimentos.

Outro aspecto relevante é a capacidade da solução em promover a padronização de rotinas, fluxos e instrumentos, tais como editais, pareceres e relatórios de fiscalização, assegurando uniformidade, transparência e aderência às exigências legais. Tal padronização é essencial para o fortalecimento da governança das contratações e para a melhoria da qualidade do gasto público.

Adicionalmente, a solução apresenta viabilidade operacional imediata, permitindo resultados concretos no curto prazo, diferentemente de alternativas que demandam maior tempo de maturação, como a reestruturação interna ou a capacitação isolada de servidores. Trata-se, portanto, de medida eficaz para suprir lacunas técnicas existentes, sem prejuízo da posterior consolidação de competências internas.

Ressalta-se também o custo-benefício favorável, na medida em que os investimentos realizados tendem a ser compensados pela redução de retrabalhos, prevenção de irregularidades, maior eficiência nos processos e melhoria na execução contratual, evitando desperdícios de recursos públicos.

Por fim, a solução é amplamente adotada na Administração Pública e encontra respaldo na legislação vigente, não configurando qualquer restrição indevida à competitividade, desde que devidamente caracterizada a necessidade e a natureza especializada dos serviços.

Dessa forma, considerando a expertise técnica especializada, a necessidade de apoio contínuo, a mitigação de riscos, a padronização dos procedimentos, a viabilidade imediata e o ganho de eficiência administrativa.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldelafariasbrito](#) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



Dessa forma, conclui-se que a **SOLUÇÃO 1** apresenta maior capacidade de resolver o problema identificado de maneira estruturada, técnica e tempestiva, promovendo fortalecimento institucional, melhoria da governança das contratações e conformidade integral com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

A **SOLUÇÃO** a ser contratada consiste na **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, abrangendo o apoio técnico nas atividades relacionadas à fase de seleção do fornecedor e à execução contratual, no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito-CE.**

A solução deverá contemplar atuação técnica aplicada e metodológica, abrangendo, de forma integrada, os seguintes eixos:

**I) RELATIVO À FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

1. Assistência técnica presencial na sede do órgão, com visitas semanais de profissionais especializados em licitações, para acompanhamento das atividades inerentes à fase de seleção do fornecedor;
2. Acompanhamento das atividades realizadas nas sessões públicas de abertura dos processos licitatórios, sejam presenciais ou eletrônicas, na forma da lei, durante toda a fase de seleção do fornecedor, prestando suporte aos agentes envolvidos, tais como Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;
3. Assessoria, consultoria e acompanhamento técnico na fase externa dos procedimentos auxiliares das contratações públicas, compreendendo o suporte à condução e operacionalização dos seguintes instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse (PMI) e sistema de registro de preços (SRP), incluindo orientação aos agentes públicos, análise de atos e apoio na tomada de decisões durante a execução desses procedimentos;
  1. Acompanhamento e orientação quanto à publicação do instrumento convocatório, incluindo instruções sobre as formas e meios adequados de divulgação do edital, assegurando amplo acesso aos interessados;
  2. Acompanhamento e orientação durante a fase de apresentação de propostas e lances, com assistência aos agentes públicos na condução do recebimento e análise das propostas;
  3. Acompanhamento e orientação durante a fase de julgamento, com apoio técnico na análise e avaliação das propostas de preços ou técnicas, conforme o caso;
  4. Acompanhamento e orientação durante a fase de habilitação, com assistência na análise e verificação dos documentos da empresa classificada em primeiro lugar;
  5. Auxílio e orientação técnica na elaboração de respostas aos recursos administrativos interpostos;
  6. Auxílio na elaboração de justificativas, esclarecimentos, informações e/ou recursos perante órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado do Ceará

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63186-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalfb](#) [v/camaramunicipaldeariasbrito](#) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



(TCE-CE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), em matérias relacionadas à fase preparatória e/ou à fase de seleção do fornecedor;

7. Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no SIM – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE);

8. Orientação quanto à inserção de dados e cumprimento de prazos no Portal da Transparência, em atendimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), incluindo a disponibilização de atos administrativos no site oficial do município;

9. Orientação quanto à alimentação de informações no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), conforme a Instrução Normativa nº 04/2015, incluindo o acompanhamento das licitações em andamento e concluídas para comunicação aos responsáveis;

10. Orientação na elaboração do Mapa de Licitações e Contratos, conforme a Instrução Normativa nº 01/2025 do TCE-CE;

11. Realização de capacitações, anualmente, relacionadas à fase de seleção do fornecedor e execução contratual, totalizando no mínimo 8 (oito) horas.

## **II) RELATIVO À FASE DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Orientação na elaboração das minutas de termos de contratos, alinhados à legislação vigente e aos regulamentos do órgão, com verificação da adequada vinculação ao instrumento convocatório;

2. Assessoria e acompanhamento na elaboração de termos aditivos, com disponibilização de modelos e minutas, nos casos previstos na legislação de licitações;

3. Assessoria e acompanhamento na elaboração de rescisões contratuais, com orientação técnica e disponibilização de modelos e minutas, conforme cada caso concreto;

4. Orientação quanto à alimentação de dados e cumprimento de prazos no Portal da Transparência, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, com a devida publicação dos atos administrativos;

5. Orientação quanto à alimentação de dados e cumprimento de prazos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no que se refere aos contratos firmados;

6. Orientação e acompanhamento no envio de informações ao SIM – Sistema de Informações Municipais, no âmbito das contratações públicas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE;

7. Realização de capacitações, anualmente, relacionadas à fase de execução contratual, totalizando no mínimo 8 (oito) horas;

8. Supervisão e orientação das atividades de execução, controle e acompanhamento da gestão dos contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

9. Orientação, acompanhamento, assessoramento e treinamento dos servidores do setor administrativo em matérias relacionadas à gestão contratual;

**[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)**

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.186-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



10. Proposição e organização de reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de controle e acompanhamento do desempenho da gestão dos contratos durante sua execução;
11. Orientação e assessoramento aos gestores e fiscais de contratos, observando as atribuições e responsabilidades específicas de cada área;
12. Acompanhamento técnico junto aos fiscais de contratos públicos, visando assegurar o cumprimento das exigências legais;
13. Assessoria aos fiscais na gestão e fiscalização dos contratos públicos, promovendo maior segurança jurídica na execução das despesas;
14. Orientação quanto ao controle da execução e fiscalização dos contratos administrativos, incluindo aspectos de formalização, alteração, vigência, duração e prorrogação, com ênfase na legalidade e padronização dos procedimentos;
15. Assessoria e orientação no acompanhamento da vigência dos contratos, controle de saldos contratuais e elaboração de relatórios de execução dos serviços;
16. Orientação aos responsáveis para assegurar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores contratados;

A solução deverá ser executada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo envolver atividades presenciais e remotas, conforme a natureza das demandas e a necessidade institucional, garantindo acompanhamento sistemático e suporte técnico permanente durante a vigência contratual.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cujo desempenho exige conhecimento específico em matéria de licitações e contratos na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.

A implementação dessa solução deverá resultar na consolidação de modelo institucional estruturado com padronização de procedimentos, mitigação de riscos, maior previsibilidade das contratações e fortalecimento da governança interna da Câmara Municipal, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

Este formato de contratação se mostrou uma prática administrativa consolidada no âmbito dos entes federativos, especialmente no Estado do Ceará. Demonstra que a solução escolhida, é a forma predominante de contratação, mediante processos licitatórios voltados à **Consultoria Técnica Especializada**. Consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações dos Municípios do Ceará (TCE/CE) evidenciam que a administração pública em geral, administração direta e indireta, adotam reiteradamente essa solução quando a demanda é permanente e estrutural, como ocorre no caso concreto. Vejamos na tabela a seguir:

PROCEDIMENTO	OBJETO	TIPO	FONTE
--------------	--------	------	-------

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [f/Camaramunicipalb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



Dispensa de Licitação: 08.000.621/0001-87	contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitação e contratos administrativos junto a secretaria municipal de administração, gestão e desenvolvimento humano do município de oros/ce	Contratação Direta - Dispensa	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/07670821000184/2026/18">https://pncp.gov.br/app/editais/07670821000184/2026/18</a> - Id contratação PNCP: 07670821000184-1-000018/2026
Dispensa de Licitação: 1/2026	contratação de empresa para a prestação de serviços no apoio administrativo, compreendendo consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como na definição de demandas de bens, produtos e serviços da câmara municipal de ipaumirim/ce.	Contratação Direta - Dispensa	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/41344763000137/2026/1">https://pncp.gov.br/app/editais/41344763000137/2026/1</a> e Id contratação PNCP: 41344763000137-1-000001/2026
Dispensa de Licitação: 2026.02.10.6	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº. 14.133/2021, junto ao Fundo Geral do Município de Assaré/CE.	Contratação Direta - Dispensa	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/07587983000153/2026/25">https://pncp.gov.br/app/editais/07587983000153/2026/25</a> e Id contratação PNCP: 07587983000153-1-000025/2026

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

**3.1. NATUREZA:** Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços continuado, tendo em vista que são serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.2. Requisitos técnicos:

##### 3.2.1. Relativo a Qualificação Técnico-profissional

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.195-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalb](https://www.facebook.com/camaramunicipalb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



- a) Deverá ser exigido Prova de inscrição ou registro do Profissional, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;
- b) Deverá ser exigido a Comprovação de o licitante possuir no mínimo 02 (dois) profissional com experiência comprovada na administração pública, para integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, sendo que um dos membros deverá ser: Advogado ou Administrador ou Contador, devendo comprovar registro no Conselho Profissional Competente
- c) Deverá ser exigido a Comprovação de que o responsável técnico ou membro da equipe técnica possua experiência em atuação com o objeto, devendo ser comprovado através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, inclusive relativo as parcelas de maior relevância conforme o caso.
- d). Poderá ser exigido a comprovação de vinculação do profissional com o licitante, que poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- e) poderá ser exigido outras formas de comprovação de experiência profissional a ser exigido quando da elaboração do termo de referência.

### **3.2.2. Relativo a Qualificação Técnico-operacional**

- a). A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade emitidos por órgãos públicos da administração direta ou indireta, comprovando já executou ou está executando, de modo satisfatório, atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a parcelas de maior relevância do objeto do certame, quando for o caso, pelo período mínimo de 1 (um) ano.
- b) Poderá ser exigido outras formas de comprovação de experiência operacional da empresa a ser exigido quando da elaboração do termo de referência;

### **Justificativa para Exigência de Equipe Multidisciplinar**

A exigência de qualificação técnico-profissional prevista no presente processo de contratação mostra-se adequada, necessária e proporcional à complexidade do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria voltados a fase de seleção do fornecedor e execução contratual, no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito.

A exigência de equipe técnica multidisciplinar para execução do objeto justifica-se pela natureza complexa, integrada e transversal dos serviços a serem prestados, que envolvem

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.585-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalfb](#) [c/camaramunicipaldeariasbrito](#) [emfariasbrito.ce@gmail.com](#)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



assessoramento técnico nas fases de seleção do fornecedor e de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As atividades compreendidas no objeto demandam conhecimentos específicos e complementares nas áreas jurídica, administrativa e contábil, uma vez que envolvem, dentre outros aspectos: interpretação normativa, análise de editais, julgamento de propostas, verificação de habilitação, formalização contratual, gestão e fiscalização de contratos, análise de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e acompanhamento de demandas com órgãos de controle externo.

Nesse contexto, a exigência de, no mínimo, dois profissionais com experiência comprovada na Administração Pública, sendo ao menos um deles advogado, administrador ou contador, mostra-se adequada e proporcional, pois assegura que a execução dos serviços conte com visão técnica multidisciplinar, indispensável à correta condução dos processos licitatórios e da execução contratual.

Tal exigência encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnico-profissional compatível com a complexidade do objeto, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a exigência de equipe técnica quando devidamente justificada pela natureza dos serviços.

Ademais, a previsão de comprovação de vínculo dos profissionais com o licitante, inclusive por meio de declaração de contratação futura acompanhada de anuência, alinha-se às boas práticas administrativas e à jurisprudência do TCU, garantindo flexibilidade sem comprometer a segurança da execução contratual.

Portanto, a exigência de equipe técnica multidisciplinar não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a qualidade, eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços, em atendimento ao interesse público.

**Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:**

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação fundamenta-se na necessidade de garantir que a licitante possua experiência prévia na execução de serviços com características técnicas semelhantes, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e complexidade.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, sendo vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. Nesse sentido, a exigência ora proposta limita-se à comprovação de experiência em serviços similares, sem impor identidade absoluta de objeto, o que está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.188-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [f/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb) [C/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camaramunicipaldeariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



A compatibilidade exigida refere-se, sobretudo, à execução de atividades relacionadas ao assessoramento em licitações e contratos administrativos, incluindo atuação nas fases de seleção do fornecedor e execução contratual, bem como nas parcelas de maior relevância, tais como: acompanhamento de sessões licitatórias, análise de propostas e habilitação, elaboração de respostas a recursos e impugnações, e apoio na gestão e fiscalização de contratos.

A exigência de que os atestados sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que demonstrem execução satisfatória por período mínimo de 1 (um) ano, visa assegurar que a experiência comprovada seja consistente, contínua e suficiente para demonstrar capacidade operacional, reduzindo riscos de inexecução contratual.

Importante destacar que a exigência não restringe a competitividade, uma vez que admite a apresentação de um ou mais atestados, bem como contempla tanto a experiência no setor público quanto privado, ampliando o universo de potenciais licitantes.

Adicionalmente, a vinculação dos atestados às parcelas de maior relevância do objeto segue orientação consolidada do TCU, no sentido de que a Administração deve direcionar suas exigências aos aspectos mais críticos da contratação, evitando requisitos genéricos ou desnecessários.

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis revela-se medida proporcional, necessária e adequada, destinada a assegurar a seleção de licitantes com efetiva experiência e aptidão técnica para execução do objeto, contribuindo para a boa execução contratual e a proteção do interesse público.

### **3.3. Requisitos econômico-financeiros**

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

#### **JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:**

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

### **3.3.1. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto**

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63386-000

[@camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



Os índices de Liquidez Geral (L.G), Liquidez Corrente (L.C) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplimento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

### **3.4. Requisitos fiscais e trabalhistas**

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/camaramunicipalfb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **3.5. Requisitos administrativos**

Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pelo órgão contratante, conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **3.6. Requisitos temporais:**

A contratação será por até 31/12/2026, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Novo Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 62.186-000

[@camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [f/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

**3.7. VISTORIA:** Não se verifica a necessidade de realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento e consultoria, não envolvendo execução de obras, intervenções físicas, fornecimento de bens ou atividades que demandem conhecimento prévio das instalações para dimensionamento da proposta.

Os serviços poderão ser executados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza das atividades e a necessidade institucional, sendo suficientes as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo para a adequada formulação das propostas pelos interessados.

Assim, eventual exigência de vistoria poderia configurar formalidade desnecessária e potencial restrição à competitividade, não se mostrando pertinente à natureza do objeto.

**3.8. Sustentabilidade Ambiental:**

Considerando que o objeto se refere à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento, de natureza administrativa e intelectual, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes de sua execução.

Não haverá consumo relevante de recursos naturais, geração significativa de resíduos sólidos, emissões poluentes ou alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.

Todavia, ainda que não haja impacto ambiental direto, a contratação poderá contribuir indiretamente para a sustentabilidade ambiental, na medida em que: Incentivará a tramitação processual eletrônica, reduzindo o uso de papel; Estimulará a digitalização de documentos e o uso de plataformas eletrônicas oficiais; Contribuirá para o planejamento racional das contratações, evitando aquisições desnecessárias ou superdimensionadas; Poderá incorporar diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável nas orientações técnicas relativas à fase preparatória, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/CamaramunicipalFB](https://www.facebook.com/CamaramunicipalFB) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



Dessa forma, embora não haja exigência específica de requisitos ambientais vinculados ao objeto, a solução guarda alinhamento com práticas administrativas sustentáveis.

### **3.9. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [f/camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/camaramunicipalfb) [y/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/camaramunicipaldeariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei 13.709/2018 - LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

**3.10. Critério de Seleção do Fornecedor com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.**

A estruturação dos lotes ou itens devem observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação prevê a adoção de critérios diferenciados e favorecidos para esses entes, com o objetivo de estimular sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a Administração Pública pode estabelecer cotas ou lotes de contratação exclusivos para ME, EPP e MEI em certames cujo valor por item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, a ser observado na Elaboração do Termo de Referência. Tal diretriz visa equilibrar a competitividade, garantindo condições mais equânimes de disputa para empresas de menor porte, as quais muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais ou operacionais para concorrer em pé de igualdade com empresas de maior capacidade econômica.

Importante destacar que a reserva de lotes não implica restrição à competitividade, pois as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI ainda poderão disputar os lotes de ampla participação, assegurando a possibilidade de participação proporcional à sua capacidade.

A medida também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, e art. 25, que incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.**

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camarafariasbrito) [f/camarafariasbrito](https://www.facebook.com/camarafariasbrito) [y/camarafariasbrito](https://www.youtube.com/c/camarafariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



**Metodologia Escolhida:** Análise comparativa com contratações similares realizadas pela própria Administração.

**Fundamentação da metodologia adotada**

A estimativa da quantidade da presente contratação foi realizada com base na análise comparativa de contratações similares anteriormente realizadas pela Câmara Municipal de Farias Brito, conforme recomenda o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve estimar as quantidades da contratação considerando o consumo anterior e as necessidades institucionais.

A utilização do histórico contratual da própria Administração constitui a metodologia mais precisa e confiável, uma vez que reflete: a realidade operacional do órgão; o nível de demanda institucional existente; a capacidade administrativa instalada; o padrão de execução de serviços técnicos especializados adotado pela entidade.

**Histórico de contratações similares identificadas**

Foi identificado histórico de contratação de serviços técnicos especializados de natureza semelhante, consistentes na prestação de serviços técnicos de assessoria administrativa e consultoria especializada, conforme demonstrado abaixo:

ÓRGÃO	PROCESSO	OBJETO	LINK
Câmara Municipal de Farias Brito	2026.01.13.01 Dispensa de Licitação	Contratação de consultoria jurídica especializada, com atuação técnica, preventiva e contínua, voltada a implantação, estruturação e acompanhamento da governança pública e da compliance público no âmbito da câmara municipal da Farias Brito-Ce.	<a href="https://camarafariasbrito.ce.gov.br/proc-adm-para-contratacoes.xhtml">https://camarafariasbrito.ce.gov.br/proc-adm-para-contratacoes.xhtml</a>
Câmara Municipal de Farias Brito	2023.05.10.01-01	Contratação dos serviços técnicos administrativos especializados em Gestão Pública para assessoria e consultoria na área de gestão e fiscalização de contratos com emissão de relatório gerencial junto a câmara municipal de Farias Brito	<a href="https://camarafariasbrito.ce.gov.br/contrato.xhtml">https://camarafariasbrito.ce.gov.br/contrato.xhtml</a>

**Dimensionamento da quantidade com base no histórico contratual**

Considerando que a Câmara Municipal de Farias Brito possui histórico de contratação de serviços técnicos especializados executados de forma contínua por período de 12 meses, com

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63185-000

[@camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [f/camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/camaramunicipalfb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/camaramunicipaldeariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



execução mensal e acompanhamento institucional contínuo, conclui-se que a unidade adequada de mensuração é o período mensal de execução.

**Justificativa técnica da quantidade estimada**

A quantidade estimada de 08 (oito) meses, até 31/12/2026, mostra-se adequada e proporcional, considerando: o histórico de contratações similares realizadas pela própria Câmara Municipal; a complexidade técnica do objeto; o cronograma necessário para implementação completa dos instrumentos; o porte institucional da Câmara Municipal de Farias Brito; as boas práticas adotadas em contratações similares no setor público.

**Demonstrativo da memória de cálculo:**

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde.
1.	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, abrangendo o apoio técnico nas atividades relacionadas à fase de seleção do fornecedor e à execução contratual, no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito-CE.	Mês	08

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

5.1. Estimativa baseada em preços públicos oficiais, consoante o art. 23, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21, consultados através de busca junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tomando-se como base o valor praticado por outros órgãos. O valor coletado estimado global é de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)** e o detalhamento pode ser verificado, conforme informações constantes em anexo a este estudo.

**6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

6.1. A contratação de que trata o objeto deste ETP, em lote único ou valor global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que não há como dividir o objeto o que poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.

6.2. O não parcelamento do objeto em itens justifica-se nos termos do art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 61385-000

[f/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [i/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [in/camaramunicipalfariasbrito](https://www.linkedin.com/company/camaramunicipalfariasbrito) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

#### **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

7.1. Poderão existir necessidades de contratações correlatas, para a execução das atividades oriundas de um futuro contrato, entretanto, a presente contratação é autônoma e não depende, obrigatoriamente, de outras contratações para sua execução inicial.

#### **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.**

A contratação pretendida tem como objetivo central a otimização das fases de seleção do fornecedor e de execução contratual, promovendo o aprimoramento dos processos administrativos e a elevação dos níveis de eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos. A introdução de suporte técnico especializado nessas etapas permitirá maior qualidade na condução dos procedimentos, resultando na redução de falhas, retrabalhos e inconsistências, bem como na prevenção de contratações onerosas ou que não atendam adequadamente ao interesse público.

Busca-se, ainda, dotar a Câmara Municipal de Farias Brito de suporte técnico qualificado e contínuo, por meio de assessoria e consultoria especializada, considerando a complexidade normativa, a diversidade de artefatos exigidos e a necessidade de acompanhamento técnico nas fases de seleção do fornecedor e execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa suprir a ausência de corpo técnico especializado permanente, fortalecendo a governança das contratações públicas no âmbito institucional.

#### **Resultados Esperados – Curto e Médio Prazo**

##### **Eficiência no Processo de Seleção de Fornecedores:**

- **Elaboração de instrumentos convocatórios de alta qualidade**, com clareza, precisão e objetividade, reduzindo ambiguidades e minimizando a ocorrência de impugnações;
- **Análise técnica criteriosa das propostas**, assegurando julgamento imparcial e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- **Ampliação da transparência e da segurança jurídica**, com observância rigorosa dos princípios e normas aplicáveis;
- **Maior celeridade na condução dos procedimentos**, respeitando os prazos legais e evitando atrasos indevidos;
- **Aumento da competitividade**, com ampliação do número de participantes, em razão da melhoria na qualidade e acessibilidade dos editais;
- **Redução de custos**, decorrente da seleção mais eficiente de fornecedores e da prevenção de falhas processuais;
- **Prevenção de litígios administrativos**, com diminuição de impugnações, recursos e questionamentos, em razão da conformidade dos atos;

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/camaramunicipalfb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



- **Conformidade legal e normativa**, com aderência integral à Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes;
- **Melhoria dos processos administrativos internos**, com padronização de procedimentos e maior controle das etapas;
- **Geração de resultados institucionais positivos**, refletindo na melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

**Resultados Esperados – Longo Prazo**

- **Melhoria da qualidade das contratações públicas**, com aquisição de bens e serviços mais adequados às necessidades institucionais;
- **Otimização da aplicação dos recursos públicos**, com redução de desperdícios e maior eficiência no gasto;
- **Fortalecimento da governança e da gestão contratual**, com maior controle, monitoramento e avaliação dos contratos;
- **Aprimoramento da imagem institucional**, em razão da condução de processos mais transparentes, eficientes e confiáveis;
- **Consolidação de práticas de compliance e integridade**, reduzindo riscos de irregularidades, sanções e responsabilizações;
- **Desenvolvimento de capacidades institucionais**, com internalização gradual de conhecimento técnico e melhoria contínua dos processos.

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

1. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico Descrição Detalhada:** Incluir uma descrição detalhada dos serviços a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias.
2. **Planejamento da Licitação Escolha da Modalidade Licitatória:** Definir a modalidade de licitação mais adequada (Pregão, Concorrência, etc.), ou contratação direta, conforme a complexidade do objeto. **Elaboração do Edital:** Redigir o edital de licitação ou aviso de contratação direta, com base no Termo de Referência, especificando claramente os requisitos de habilitação dos licitantes, as condições de participação, e os critérios de julgamento das propostas. **Divulgação:** Publicar o edital no Diário Oficial e em outros meios de divulgação, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.
3. **Habilitação e Seleção dos Fornecedores Verificação da Documentação:** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica dos fornecedores participantes da

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.186-000

[Instagram](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) /camaramunicipalfariasbrito [Facebook](https://www.facebook.com/Camaramunicipalb) /Camaramunicipalb [LinkedIn](https://www.linkedin.com/company/camaramunicipaldeariasbrito) /camaramunicipaldeariasbrito [Email](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com) cmfariasbrito.ce@gmail.com



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



licitação. Avaliação das Propostas: Analisar as propostas recebidas com base nos critérios previamente estabelecidos, considerando preço, qualidade e condições de fornecimento. Negociação: Se necessário, realizar negociações para otimizar as condições de compra, garantindo o melhor custo-benefício para a Administração.

4. Análise Jurídica e Apreciação pela Assessoria Jurídica Conformidade Legal: Submeter a minuta do contrato à análise da Assessoria Jurídica para garantir que todos os aspectos legais estão contemplados e que o contrato está em conformidade com a legislação vigente. Aprovação e Assinatura: Após a aprovação da Assessoria Jurídica, proceder à assinatura do contrato pelo gestor responsável.

5. Gestão e Fiscalização do Contrato Designação de um Fiscal de Contrato: Nomear um servidor responsável por acompanhar a execução do contrato, garantindo que as entregas sejam feitas conforme acordado e que eventuais problemas sejam solucionados prontamente. Monitoramento da Execução: Acompanhar a entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, realizando testes e verificações conforme estabelecido no Termo de Referência. Gestão de Pagamentos: Efetuar os pagamentos conforme as etapas de execução do contrato, garantindo que todos os pagamentos sejam realizados apenas após a confirmação de que os equipamentos foram entregues e instalados conforme o acordado.

6. Planejamento para Descarte e Sustentabilidade Plano de Descarte de Equipamentos Obsoletos: Definir como serão descartados os equipamentos antigos, em conformidade com as normas ambientais e de segurança. Medidas de Sustentabilidade: Implementar práticas de gestão ambiental, como o uso de equipamentos energeticamente eficientes e o estabelecimento de programas de reciclagem e descarte responsável.

## **10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.**

A Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, abrangendo o apoio técnico nas atividades relacionadas à fase de seleção do fornecedor e à execução contratual, no âmbito da Câmara Municipal de Farias Brito-CE, pode gerar impactos ambientais, principalmente no que diz respeito ao consumo de recursos naturais, emissão de gases poluentes e geração de resíduos. Durante o processo de seleção de fornecedores, é comum que haja um aumento no uso de papel, energia elétrica e outros insumos, o que pode contribuir para o aumento da pegada de carbono da organização.

Além disso, a realização de reuniões presenciais, deslocamentos e impressões de documentos também podem gerar impactos ambientais negativos, como a emissão de CO2 proveniente do transporte e o desperdício de papel. É importante que as empresas contratadas estejam atentas a esses aspectos e adotem medidas sustentáveis para minimizar esses impactos.

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/camaramunicipalfb) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/channel/UC...) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)



**Câmara Municipal**  
A CASA DO POVO DE  
**Farias Brito**



Uma solução para reduzir o impacto ambiental gerado por esse tipo de contratação é a implementação de práticas sustentáveis, como a utilização de tecnologias digitais para reduzir o uso de papel, a realização de reuniões virtuais para diminuir a necessidade de deslocamentos e a adoção de critérios ambientais na seleção de fornecedores. Além disso, a conscientização dos colaboradores e a implementação de programas de educação ambiental podem contribuir para a redução dos impactos ambientais associados a esse tipo de atividade.

Além disso, a implementação do Plano de Logística Sustentável – PLS poderá gerar impactos ambientais positivos, mediante: Racionalização do consumo de materiais; Adoção de critérios sustentáveis nas contratações; Redução de desperdícios; Promoção de compras públicas sustentáveis.

## **11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

12.1 Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar, **declaramos que é VIÁVEL a presente contratação**, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

Farias Brito - CE, 20 de março de 2026.

---

**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**  
Diretor de Planejamento

**APROVADO POR:**

---

**EDSON FERREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal

[www.camarafariasbrito.ce.gov.br](http://www.camarafariasbrito.ce.gov.br)

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará, Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](mailto:cmfariasbrito.ce@gmail.com)